



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.212, de 05 de julho de 1993.

cria a Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento e adota providências correlatas.

A Câmara Municipal de Maceió, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, FINALIDADE, E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento, órgão da Administração Centralizada, que tem por finalidade promover e executar a política de saneamento básico e habitação no âmbito do município de Maceió.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento tem por competência:

- I - Desenvolver planos, programas e projetos atinentes à sua área de atuação;
- II - Planejar, coordenar e controlar as atividades concernentes a obras de habitação e saneamento básicos;
- III - Articular-se com organismos federais, estaduais e municipais, visando alcançar seus objetivos;
- IV - Definir e traçar diretrizes, programas e rumos para implantação de conjuntos habitacionais e programas de saneamento básicos;
- V - Coordenar e fiscalizar as ações que visem a manutenção dos conjuntos habitacionais implantados;
- VI - Propor a elaboração dos atos legais necessários ao bom desempenho da Secretaria e zelar pelo seu cumprimento;
- VII - Exercer outras competências correlatas.

CAPÍTULO II

Publicado

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

-II-

LEI Nº 4.212, de 05 de julho de 1993.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Habitação e Saneamen  
to, terá a seguinte Estrutura Organizacional

Básica:

- I - Órgãos da Administração Superior:
  - a - Conselho Municipal de Habitação
  - b - Conselho Municipal de Saneamento
  - c - Gabinete do Secretário.
- II - Órgãos de Assessoramento e Apoio:
  - a - Chefia de Gabinete;
  - b - Unidade de Assessoria;
  - c - Procuradoria Setorial.
- III - Órgãos Executivos:
  - a - Diretoria Técnica:
    - a.1. Departamento de Obras;
    - a.2. Departamento de Projetos;
    - a.3. Departamento de Contratos e Convênios.
  - b - Diretoria Administrativa Financeira:
    - b.1. Divisão de Pessoal;
    - b.2. Divisão de Serviços Gerais;
    - b.3. Divisão de Contabilidade;
    - b.4. Divisão de Finanças.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

- I - Assessorar o Prefeito em assuntos de Habitação;
- II - Pronunciar-se sobre questões encaminhadas pelo Chefe do Executivo Municipal na definição da política habi  
tacional;

*Handwritten signature*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

-III-

LEI Nº 4.212, de 05 de julho de 1993.

- III - Propor medidas destinadas a melhorar as condições de moradias da população em geral;
- IV - Estabelecer normas restritivas destinadas a coibir a proliferação de conjuntos habitacionais sem infra-estrutura adequada;
- V - Outras atividades de sua competência.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento:

- I - Assessorar o Prefeito em assuntos de Saneamento;
- II - Pronunciar-se sobre questões encaminhadas pelo Chefe do Executivo Municipal na definição da Política de Saneamento de Maceió;
- III - Propor medidas destinada a melhoria das condições de Saneamento da população em geral;
- IV - Estabelecer normas destinadas a dotar os domicílios, equipamentos público e privado das condições regulares de Saneamento;
- V - Outras atividades que lhes sejam encaminhadas.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte composição:

- I - O Secretário Municipal de Habitação e Saneamento;
- II - Representante da COMURB;
- III - Representante da SMDU;
- IV - Representante da COBEL;
- V - Representante do Órgão Municipal de Meio Ambiente;
- VI - Representante do Instituto de Planejamento;
- VII - Representante da Secretaria de Finanças;
- VIII - Representante da COHAB;
- IX - Representante da ABES;
- X - Representante do CREA;
- XI - Representante da CASAL;
- XII - Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

*RMS*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

-IV-

**LEI Nº 4.212, de 05 de julho de 1993.**

**§ 1º - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Habitação e Saneamento.**

**Art. 7º - O Conselho Municipal de Saneamento será composto pelos integrantes estabelecidos no artigo 6º desta Lei.**

**Parágrafo Único - É vedado o recebimento de jetons pelo conselheiro representante do órgão simultaneamente nos dois Conselhos.**

**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º - A Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento será dirigida por um Secretário, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, a quem cabe:**

- I - Representar ativa e passivamente a Secretaria;**
- II - Coordenar as atividades inerentes a Secretaria;**
- III - Celebrar contratos e convênios relativos aos objetivos da Secretaria e previstos na presente Lei.**

**Art. 9º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 180 dias, detalhará em Decreto a estrutura interna e o funcionamento da Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento, bem como os demais cargos e funções gratificadas, serão definidos no respectivo regulamento e em número igual a das unidades que lhe passarem a compor.**

**Art. 10 - As necessidades quanto a recursos humanos permanentes, da Secretaria criada por Lei, serão atendidos mediante relotação de servidores já existentes e concurso público, respeitando-se as limitações dos incisos I, II do artigo 37 da Constituição Federal.**

**Art. 11 - São criados os seguintes cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de**

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

-V-

LEI Nº 4.212, de 05 de julho de 1993.

Habitação e Saneamento, e que segundo seu número, natureza, denominação e Símbolos são os seguintes:

- a - 01 (um) Cargo de Secretário Municipal de Habitação e Saneamento, Símbolo CC-1;
- b - 01 (um) Cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CC-2;
- c - 02 (dois) Cargos de Assessor, Símbolo CC-3;
- d - 03 (três) Cargos de Diretor de Departamento, Símbolo CC-3;
- e - 04 (quatro) Cargos de Diretor de Divisão, Símbolo CC-4;
- f - 02 (dois) Cargos de Oficial de Gabinete, Símbolo CC-5;
- g - 01 (um) Cargo de Diretor Técnico, Símbolo CC-2;
- h - 01 (um) Cargo de Diretor Administrativo, Símbolo CC-2.

CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de cruzeiros), para implantação da Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 05 de julho de 1993.

  
RONALDO LESSA  
Prefeito

Publicado no DOE

6 / 7 / 1993



<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	